PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 348, de 18 dezembro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica , à empresa Sherlon Ricardo de Deus & Cia Ltda ME, para os fins que especifica. e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 064/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Sherlon Ricardo de Deus & Cia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.355.343/0001-43, inscrição estadual 453.148.256.116 o lote nº 5-B da quadra C, localizado no Distrito Industrial III "Maria Benígna Pasquini", em Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

LOTE 5B: um terreno, de forma regular, designado de lote 5B da quadra "C" do Loteamento designado Distrito Industrial III "Maria Benigna Pasquini", com frente para a Rua Projetada 3, medindo 25,00 metros; nos fundos mede 25,00 metros e confronta com a Cooperativa de Produtos Metalúrgicos de Mococa – Copromem; da frente aos fundos do lado direito, mede 86,78 metros e confronta com o lote nº 4 da mesma quadra; do lado esquerdo, mede 86,78 metros e confronta com o lote nº 5A da mesma quadra; encerrando uma área de 2.169,50 m² , tudo de acordo com o projeto do loteamento.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de construção de prédio para fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput,* deverão seguir as diretrizes impostas pelas Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 348, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

§ 2º - O lote de terreno objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art.8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal